Federação Portuguesa de Judo | Rua do Quelhas, 32 | 1200-781 LISBOA
NIPC: 501515674

ATAS

ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ATA Nº 187

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniu a Assembleia Geral ordinária da Federação Portuguesa de Judo (FPJ) sob a presidência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG), sr. Carlos Andrade, pelas dez e trinta horas (em segunda convocatória) na biblioteca do Diana bar na Póvoa do Varzim. ----------

Estiveram presentes os Delegados que assinaram a folha de presenças, que fica anexa à ata, os elementos da Direção da FPJ, o Revisor Oficial de Contas da FPJ e, por videoconferência, o Representante da Associação de Judo da Madeira, o Representante dos Treinadores da Zona da Madeira, Representante dos Treinadores da Zona Centro, o Representante dos Praticantes da Zona dos Açores e a Representante do Judo Clube do Pragal. Estiveram ainda presentes o Sr. José Manuel Barroso e o Sr. Cândido Gentil Ribeiro Martins da Silva, em representação do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça, respetivamente.

A ordem de trabalhos da convocatória enviada em oito de fevereiro foi a seguinte: ----------

Ponto1-Discussão e Votação do Relatório e Contas do Exercício de 2017 ----------

Ponto2-Deliberação sobre a exclusão da associada ordinária da FPJ, "Associação Distrital de Judo de Braga" por sistemática e grave violação dos deveres a que está obrigada nos termos do artigo 10º dos Estatutos da FPJ. ----------

Ponto3- Outros assuntos ----------

Antes de dar início à ordem de trabalhos o Presidente em exercício da MAG informou a audiência que por motivo de licença de maternidade a Presidente da MAG não está presente, sendo a Assembleia dirigida pelo Vice-Presidente. ----------

O Presidente em exercício da MAG deu as boas vindas aos Delegados, cumprimentou os membros dos órgãos sociais da FPJ presentes e enalteceu o facto de ter presente um número significativo de delegados. ----------

Deu-se início aos trabalhos com a leitura da convocatória da reunião. ----------

O Presidente da FPJ apresentou o Relatório de Atividades e Contas com o auxílio de diapositivos com discriminação de algumas verbas e gráficos comparativos com anos anteriores. ----------

O Relatório de Atividades e Contas foi colocado à discussão pela assembleia onde foram colocados alguns pedidos de esclarecimento por parte dos delegados, nomeadamente a falta de balancetes para uma melhor avaliação das despesas e apresentação de alguns documentos. ----

Foi esclarecido pelo Presidente da FPJ que todos os documentos se encontram na sede da FPJ para possível consulta pelos delegados. ----------

O Revisor Oficial de Contas da FPJ esclareceu os presentes de que o Relatório de Atividades e Contas é um documento formal apresentado de acordo com as normas exigidas à FPJ onde não

1,2

devem constar balancetes analíticos e, por ser um documento de consulta pública, não devem constar nomes. ----------

Os delegados fizeram referência que era uma das poucas vezes em que as contas foram apresentadas com tanto rigor e em que o relatório evidência o que se passou: um ano de muita atividade, ação e dinâmica, em que o judo saiu beneficiado. ----------

A Associação de Árbitros manifestou a sua satisfação pela forma como esta direção trata a classe sentindo que neste momento somos parceiros de corpo inteiro, sentindo que esta direção está a cumprir com o seu programa eleitoral. ----------

Alguns delegados mostraram-se preocupados com o défice existente que, embora menor, continua a existir e será necessário discutir soluções para resolver esta situação. ----------

Foi referida pelo representante da Associação Distrital de Judo de Braga a existência de uma dívida a esta associação datada de dois mil e cinco à qual o Presidente da FPJ respondeu não existir na FPJ qualquer documento que a comprove. ----------

Após discussão do **Ponto 1** da ordem de trabalhos pela assembleia o mesmo foi colocado a votação pela MAG tendo sido **aprovado com quarenta e três votos a favor e cinco abstenções.** ----------

Passou-se ao Ponto 2 da ordem de trabalhos. O Presidente da FPJ pediu a palavra e mencionou que a Direção foi confrontada pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude e pelo Sr. Secretário de Estado sobre a situação da Associação Distrital de Judo de Braga (ADJB), pelo que a Direção da FPJ propôs que esta associação não seja a representante da FPJ do distrito. --

O Presidente da FPJ informou os delegados de várias irregularidades ocorridas na ADJB, e pela falta de cumprimento do estabelecido nos estatutos da FPJ. ----------

O representante da ADJB usou da palavra para esclarecer a situação e informou que foi entregue no tribunal uma providência cautelar contra a FPJ relativa à suspensão da ADJB. Referiu uma carta endereçada à Presidente da MAG, a qual leu para esclarecimento da assembleia e que será anexa à ata. ----------

O Presidente da MAG perguntou à Direção da FPJ se havia algum deferimento sobre a providência cautelar em questão, à qual a Direção respondeu não ter qualquer notificação em relação a este assunto. ----------

Abandonaram a Assembleia antes da votação do Ponto dois, os Delegados da Associação de Braga - Júlio Neto e do Clube Desportivo Júlio Cesar - Ana Silva. Abandonaram também a videoconferência os Delegados António Saraiva, César Nicola, Paulo Freitas e Sara Marinho. -

Após discussão pela assembleia o **Ponto 2** foi votado e **aprovado com trinta e quatro votos a favor e nove abstenções** com declaração de voto que será anexa à ata. ----------

No Ponto 3 foram tratados os seguintes assuntos. ----------

O delegado Mário Coelho pediu ajuda à FPJ para resolver a situação da Ilha Terceira relativa ao seguro desportivo dos atletas e leu uma carta do Técnico Oficial de Contas da Associação de Judo da Ilha Terceira que menciona a impossibilidade de emitir recibos sem o pagamento correspondente, carta que será anexa à ata. ----------

ATAS

O Presidente da FPJ respondeu que se trata de um acerto de contas, os seguros em questão foram pagos diretamente pela FPJ à seguradora, e a seguradora fez os recibos à tomadora do seguro, neste caso à Associação de Judo da Ilha Terceira. Foi esclarecido ainda que não há nenhum atleta a participar nas provas organizadas pela FPJ que não tenha seguro desportivo. -

Foi solicitado um esclarecimento pelo delegado Nuno Albuquerque sobre a possibilidade de participação de atletas estrangeiros nos campeonatos nacionais, em face às informações contraditórias que têm sido veiculadas, o que o Presidente da FPJ justificou pela obrigatoriedade legal. ----------

Não tendo havido nada mais a tratar o Presidente da MAG deu por encerrada a reunião às catorze horas. ----------

Todas as intervenções foram gravadas ficando os respetivos registos arquivados. ----------

Póvoa do Varzim, 24 de março de 2018

O Vice-Presidente
(Presidente em exercício)

(Carlos Alberto correia Andrade)

O Secretário

(Alberto Rogério Rosas Pereira Peixoto da Costa)

O Secretário

(Telmo Ricardo Sanches Alves)

Declaração de Voto sobre o ponto de exclusão da Associação Distrital de Judo de Braga

Eu, Carolina Alexandra de Melo e Costa, delegada dos distritos da região de Lisboa, e os abaixo assinados votámos no ponto de exclusão de associação Distrital de Judo de Braga com abstenção pois acreditamos que devem existir/ser criados critérios claros e objectivos para que uma associação possa ser excluída como representante da Federação Portuguesa de Judo.

- Carolina Costa
- Eduardo Garcia
- Eduardo Moreira
- Nuno Albuquerque

24 Março de 2018

EXMA. SENHORA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

ASSUNTO: Deliberação de exclusão da ADJB – Ponto dois da ordem de trabalhos.

Exma. Senhora Presidente,

Exmos Senhores da Mesa da Assembleia,

Meus caros amigos e co-associados,

Como é do conhecimento da Srª Presidente, a ADJB instaurou a providência cautelar nº 316/18.0BELSB que corre seus termos no Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa.

Nesta providência cautelar a ADJB peticionou que se intime a Federação Portuguesa de Judo, nomeadamente a Assembleia Geral, na pessoa do seu órgão representativo o Presidente da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia, para se abster de apreciar e deliberar o ponto dois da ordem de trabalhos nesta Assembleia Geral Extraordinária da Federação.

Decidiu o Tribunal, nos termos do despacho proferido pelo Sr. Dr. Juíz, o qual já lhe foi notificado Srª Presidente mas que aqui se junta uma vez mais, que **está a Federação Portuguesa de Judo obrigada a suspender a execução de todos os actos objecto de impugnação**.

Em fase da decisão do Tribunal cumpre dizer o seguinte:

PONTO I

A decisão de exclusão da ADJB de associada da FPJ constitui um acto de prepotência e de abuso de poder da actual Direcção, sem qualquer fundamento legal ou factual.

Esta Direcção revela com esta atitude prepotência, parcialidade e sectarismo quando procura de forma absolutamente ilegal e abusiva destituir quem ganhou legitimamente há cerca de uma ano eleições realizadas com a participação de todos e cujo resultado foi aceite por todos intervenientes!

PONTO II

A discussão e deliberação do ponto dois da Ordem de trabalhos é ilegal!

Isto porque não é precedida de qualquer processo disciplinar em que a ADJB saiba de que factos é concretamente acusada e sem que deles se possa defender em prazo razoável e oferecendo provas; o direito de defesa de um arguido constitui um direito fundamental e basilar do funcionamento da Justiça; seja ela praticada nos Tribunais, seja a que a Federação Portuguesa de Judo quer realizar selvaticamente pelas suas próprias mãos.

O direito do ADJB à audiência e defesa em processo disciplinar constitui formalidade essencial e **a sua preterição no presente caso conduz à nulidade da deliberação prevista no ponto dois da ordem de trabalhos**.

PONTO III

Para além de ilegal, a deliberação do ponto dois constituirá uma desobediência à decisão proferida pelo Tribunal **incorrendo os seus agentes na prática de ilícito criminal**.

A Federação Portuguesa de Judo já foi notificada quer pelo Tribunal, quer pela ADJB para

este efeito, tem por isso perfeito conhecimento e consciência que a discussão e deliberação deste ponto dois da ordem de trabalhos constitui uma ilegalidade e uma desobediência à decisão do Tribunal.

Caso esta Assembleia venha a deliberar sobre o ponto dois, a ADJB não deixará de recorrer a todos os meios legais ao seu dispor para se defender contra quem não respeitou os seus mais elementares direitos!

Exma. Senhora Presidente da Assembleia,

Exmos. Senhores constituintes da Mesa da Assembleia,

Caros amigos e co-associados,

Pelo exposto, a ADJB requer a VEXAS que se delibere no sentido de que a discussão e deliberação do ponto dois da ordem de trabalhos não seja discutido e deliberado eventualmente adiado para uma futura Assembleia que tenha lugar **após uma decisão justa e legal, em processo legal e justo, a proferir pelo Tribunal competente.**

Ana Cristina Rodrigues Cerqueira Barreto da Fonte

Assinado digitalmente p
Veríssimo Duarte
Data: 2018.02.22 15:05
GMT
Motivo: Não repudiaçã

S. R.
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
3.ª Unidade Orgânica
✉: Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 C — *Campus* da Justiça, Edifício G — 1900-097 Lisboa
☎: 218 367 100 * Fax: 211 545 188
@: correio@lisboa.taf.mj.pt

Processo n.º 316/18.0BELSB
Outros processos cautelares

= Conc.: 22.02.2018 =

* * *

DESPACHO

* * *

I.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 116.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, admito o presente requerimento cautelar, a processar nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 2, alíneas *d*) e *i*), e 113.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Por ora, cite a entidade requerida pelos meios mais expeditos, tal como requerido, para, querendo, deduzir oposição, nos termos do artigo 117.º, com as advertências constantes dos artigos 118.º, números 1 e 2, 120.º, n.º 5, e 128.º, n.º 1, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

*

II.

Dado que a tramitação das providências cautelares prevista no Código de Processo nos Tribunais Administrativos não prevê, ao invés do Código de Processo Civil, a preterição de contraditório (exceto nos casos de requerimento de decretamento provisório, até prolação de sentença cautelar, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, requerimento esse que não foi efetuado no requerimento inicial), indefere-se o requerimento de prévia audiência da entidade requerida.

De todo o modo, considerando que, nos termos do disposto no artigo 128.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a entidade requerida fica proibida de executar o ato suspendendo com a citação, e que essa advertência é, aliás, efetuada expressamente na citação (*vide supra*, ponto I. do presente despacho), fica a posição da requerente acautelada.

*

O presente despacho foi redigido em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990. Foi processado e revisto pelo signatário, usando meios informáticos — cf. artigo 131.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* artigo 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. É composto de 2 páginas e contém assinatura eletrónica avançada, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro.

*

Notifique.

S. R.
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
3.ª Unidade Orgânica
✉: Av.ª D. João II, n.º 1.08.01 C — *Campus* da Justiça, Edifício G — 1900-097 Lisboa
☎: 218 367 100 * Fax: 211 545 188
@: correio@lisboa.taf.mj.pt

D.N.

*

Lisboa, d.s.

*

O juiz de direito,

VERÍSSIMO DUARTE

FRANCISCO TOLEDO SOARES
Técnico Oficial de Contas N.º 14925
Cont. Fiscal N.º 117 821 411
Carreirinha N.º 56 - São Beato
9700-082 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefone: 295 215 695

DECLARAÇÃO

Para os efeitos julgados conviniente informa-se Junto da assóciação de Judo da Ilha Terceira, que para efeitos de quitação, ou seja emissão de recibo deverá haver sempre a repectiva entreaga de dinheiro ou outro valor.

Assim, na impossibilidade de movimentar a conta corrente FPJ, junto do livros dessa associação, será sempre necesasário em primeira mão haver saldo justificativo, ou seja, que tenha sido dada entrada dos valores respectivos.

Angra do Heroísmo, 19/01/2018

O contabilista